

**CONTRATO Nº 102/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 42/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 465/2025**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JALES - SP**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.131.885/0001-04, com endereço sito à Rua Cinco, nº 2.266, Centro, Jales - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, CPF. (MF) nº 284.644.738-18, RG. nº 30.907.435-6-SSP/SP, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Grécia, nº 234, Quadra 07, Residencial Alpha, Cep. nº 15.708-062, Jales, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MR DA SILVA BONESI SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.598.012/0001-00, estabelecida na Av. Sebastião Candido Quintela, nº 59, Sala 1, Jardim do Bosque, na cidade de Jales, Estado de São Paulo - CEP 15.703-374 neste ato representada por seu representante legal o Sr(a) **MARIANA RECIO DA SILVA BONESI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 46.888.665-5 e inscrito no CPF sob nº 368.476.598-82, residente e domiciliado à Av. Sebastião Candido Quintela, nº 59, Sala 1, Jardim do Bosque, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, Fone (17) 99773-8899, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação local através de Decretos Municipais, disponível em <https://jales.sp.gov.br/regulamentacao-local-nllc> e suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Eletrônico nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento de Contrato é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Fonoaudiólogo, Tradutor e Interpretes de Libras e Médicos: Clínico Geral, Ginecologista, Pediatra, Infectologista, Auditor/Regulador, Diretor Técnico e Psiquiatra, com entrega parcelada, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VAGA	UND	QTD HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PEDIATRA (NO MÍNIMO 15 HORAS SEMANAIS) EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JALES	3	HORA	2400	R\$ 300,08	R\$ 720.192,00

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Credenciamento Eletrônico nº 03/2025 e à Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

3.2. A forma de fornecimento, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do **Anexo I - Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor total do presente instrumento de Contrato é de R\$ 720.192,00 (setecentos e vinte mil, cento e noventa e dois reais).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O pagamento pela prestação de serviço, somente será efetuado a empresa **CONTRATADA** após a apresentação, por parte desta, no mínimo, dos comprovantes das verbas trabalhistas e recolhimento dos encargos sociais abaixo elencados, em relação a todos os empregados vinculados ao contrato (conforme Decreto Municipal 10.392, de 30 de julho de 2024):

XCV. Remuneração, compreendendo o salário mensal e demais verbas de natureza salarial;

XCVI. Vales-transportes e auxílio alimentação, quando for o caso;

XCVII. Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e para o INSS;

XCVIII. Décimo Terceiro salário quando for o caso;

XCIX. Concessão das férias e pagamento da respectiva remuneração, quando for o caso;

4.3. A comprovação aludida na cláusula **4.2** se refere à verbas e encargos incidentes no mês imediatamente anterior à data de pagamento da parcela mensal. As verbas devem obedecer aos valores estipulados em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou em sentença normativa, se houver (**conforme Decreto Municipal 10.392, de 30 de julho de 2024**).

4.4. No caso de extinção do contrato a **CONTRATANTE**, somente efetuará o pagamento da parcela final a **CONTRATADA**, mediante apresentação de

documentos que comprovem de forma cabal o pagamento das verbas rescisórias a todos os empregados (**conforme Decreto Municipal 10.392, de 30 de julho de 2024**).

4.5. O pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva liquidação do empenho.

4.5.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.5.2. As Notas Fiscais Eletrônicas devem ser encaminhadas para o e-mail **dmss.dga.sms@jales.sp.gov.br**, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o controle de recebimento das mencionadas Notas Fiscais Eletrônicas por parte dos órgãos da Contratante.

4.6. O pagamento decorrente da prestação de serviço será processado **ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA “ONLINE” E OU DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE INDICADA PELA EMPRESA CONTRATADA, a saber: Banco 756 SICOOB, Ag.: 5004 Conta Corrente: 1.045.507-8**

4.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

4.8. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

4.9. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato é de até 1 (um) ano, a contar da Ordem de Início de Serviços.

5.2. Em se tratando de fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei 14.133/21. Em caso de reajuste, o índice a ser adotado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme artigo 25, § 7º da Lei 14.133/21.

5.2.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

5.4. A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Administração em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência, no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Jales/SP.

5.5. Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja determinado pelo Governo Federal.

5.6. Havendo necessidade de alteração do prazo de vigência, prorrogação ou alterações contratuais será celebrado Termo Aditivo ou Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

Médico Pediatra	
Curso superior completo em medicina, <u>Especialidade em Pediatría</u> , com certificado registrado no Conselho Regional de Medicina – CREMESP, com apresentação do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) e apresentação de ficha do CNES comprovando disponibilidade na carga horária de acordo com a Portaria MS/SAS nº 134 de 04 de abril de 2011.	Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado, assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitários, escolas, setores esportivos, entre outros; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento

	prescrito e a evolução da doença; realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; efetuar a notificação compulsória de doenças; realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestar informações do processo saúde doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; realizar outras atribuições afins.
--	---

6.2. A Prestação de Serviços pelos médicos Ginecologistas, serão distribuídas entre as 12 (doze) Unidades Básica de Saúde do Município de Jales, de acordo com a necessidade desta Secretaria, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais.

6.3. A Prestação de Serviços pelos médicos Pediatras, serão distribuídas entre as 12 (doze) Unidades Básica de Saúde do Município de Jales, de acordo com a necessidade desta Secretaria, com carga horária mínima de 3 (três) horas diárias, 15 (quinze) horas semanais.

6.4. A Prestação de Serviços pelos médicos Clínicos Gerais, serão distribuídas entre as 12 (doze) Unidades Básica de Saúde do Município de Jales, de acordo com a necessidade desta Secretaria, com carga horária mínima de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

6.5. Para o Profissional Médico Infectologista, o cumprimento da carga horária diária de 03 horas (15 h semanal) de segunda a sexta-feira, coincidindo com horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde que é das 07h às 17h, respeitando o horário de trabalho.

6.6. Para o Profissional Médico Auditor e Regulador, o cumprimento da carga horária diária de 03 horas (15 h semanal) de segunda a sexta-feira, coincidindo com horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde que é das 07h às 17h, respeitando o horário de trabalho.

6.7. Para o Profissional Diretor Técnico Médico, o cumprimento da carga horária diária de 04 horas (20 h semanal) de segunda a sexta-feira, coincidindo com

horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde que é das 07h às 17h, respeitando o horário de trabalho.

6.8. A Prestação de Serviços pelos Fonoaudiólogos, serão realizados no AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO “DR. LUÍS ROBERTO BAITELLO”, com carga horária mínima de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

6.9. Profissional Tradutor e Intérprete de Libras: os atendimentos serão previamente agendados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações de urgência. Para atendimento aos usuários das Unidades Básica de Saúde de Jales, Ambulatório de Saúde Mental, Ambulatório Municipal de Reabilitação e Ciaca (Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental à Criança e ao Adolescente).

6.10. Para o Profissional Médico Psiquiatra, o cumprimento da carga horária diária de 04 horas (20 h semanal) de segunda a sexta-feira, coincidindo com horário de funcionamento do Ambulatório de Saúde Mental que é das 07h às 17h, respeitando o horário de trabalho.

6.11. A contratada deverá manter os profissionais em exercício no ato da contratação por no mínimo 6 (seis) meses, salvo em casos excepcionais (doenças, privação de liberdade e outros), devendo comunicar a Secretaria de Saúde com antecedência de 10 (dez) dias e ou imediatamente dependendo das circunstâncias, apresentar documentação exigida conforme o descrito no edital no Setor de Licitações do novo profissional, comprometendo a não rotatividade profissional, visando atender aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica- PNAB. Portaria nº 2.488 de 21/10/2011.

6.12. Os locais e a periodicidade da realização dos serviços, poderão ser alterados pela contratante através de aviso prévio a contratada, que estabelecerá novo local e período, dentro do perímetro urbano do Município de Jales.

6.13. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

6.14. Deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

6.15. É de responsabilidade da Credenciada prover aos seus colaboradores vestimentas que caracterizem a identificação do profissional e garantam um bom asseio quanto a imagem física.

6.16. Os colaboradores da Credenciada deverão estar cientes sobre o cumprimento do horário bem como o uso obrigatório de registro de biometria para registro de entrada, saída para refeição, retorno as atividades e término da jornada diária de prestação de serviço para acompanhamento de cumprimento de carga horária por parte da Credenciante;

6.17. A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas, através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

6.18. A interrupção do atendimento por iniciativa da Credenciada, sem motivo justificado, será considerada como abandono, sujeitando-a às penalidades previstas em Lei e neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

UNIDADE	FONTE RECURSO	CÓDIGO APLICAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização	05	301.000	737	3.3.90.34.00
Secretaria Municipal de Saúde – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização	05	302.000	767	3.3.90.34.00
Secretaria Municipal de Saúde – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização	93	302.088	1064	3.3.90.34.00

CLÁUSULA OITAVA
DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá garantir a execução do serviço durante toda a vigência do contrato, em consonância ao artigo 121, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato recolhimento, junto à Divisão de Licitações da Prefeitura, a importância equivalente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das modalidades previstas no Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações. A garantia deverá ser apresentada na modalidade:

- a)** Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- b)** Seguro-garantia, observada a legislação em vigor;
- c)** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou
- d)** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de **execução dos serviços**.

8.3. A não apresentação da garantia, dentro do prazo estipulado no item **8.2** sem justificativa aceita pela Prefeitura, será considerada inadimplemento contratual e, portanto, sujeito as sanções administrativas prescritas em Lei.

8.4. Se houver Prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originariamente aprovados pela Prefeitura.

8.5. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e quando em dinheiro obedecerá ao disposto no art. 100, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA
DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS
E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços sob sua total e exclusiva responsabilidade além da necessidade de a subcontratada atender as mesmas condições e exigências do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços realizados, o cumprimento de todas obrigações trabalhistas e previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho, em relação aos empregados contratados, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato. Fiscalizar se a Contratada vem mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (conforme Decreto Municipal 10.392, de 30 de julho de 2024).

10.2. O Município deverá manter arquivadas as cópias de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e atos fiscalizatórios mencionados no **Decreto Municipal nº 10.392, de 30 de julho de 2024** pelo prazo de prescrição aplicável à respectiva obrigação.

10.3. O Município responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado, utilizando-se dos valores que seriam devidos à **CONTRATADA (conforme Decreto Municipal 10.392, de 30 de julho de 2024)**.

10.4. O Município efetuará os pagamentos e recolhimentos mencionados no item anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o inadimplemento da respectiva verba ou contribuição por parte da empresa contratada, exceto quanto verificado o ajuizamento de Ação Judicial ou Reclamação Trabalhista (**conforme Decreto Municipal 10.392, de 30 de julho de 2024**).

10.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte o objeto, se estiver em desacordo com a especificações contidas tanto em Edital quanto neste Termo de Referências, e da proposta de preços apresentada pela contratada.

10.7. Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

10.8. Notificar a contratada no caso de irregularidades encontradas na execução do objeto.

10.9. Conceder prazo, na forma deste documento, após a notificação, para a contratada regularizar as falhas observadas.

10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10.11. Aplicar à contratada as sanções regulamentares.

10.12. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes, quando aplicável.

10.13. Disponibilizar local adequado para a prestação os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/21. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme artigo 121, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21 **(conforme Decreto Municipal 10.392, de 30 de julho de 2024)**.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar até 10º (décimo) dia após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo **(conforme Decreto Municipal 10.392, de 30 de julho de 2024)**:

- a)** Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotadas em relação a todos os empregados contratados, podendo ser apresentada a CTPS eletrônica;
- b)** Cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados;
- c)** Cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR específicos para as atividades objeto do contrato;
- d)** Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação;
- e)** Comprovante de realização de treinamento específico para a função, quando exigido pela legislação;
- f)** Cópias dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os empregados.

11.3. Executar a contratação, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

11.4. Emitir documentos fiscais no valor pactuado, apresentando-as ao contratante para ateste e pagamento.

11.5. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

11.6. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

11.7. Assegurar ao contratante o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer parte do objeto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

11.8. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento do objeto.

11.9. Responsabilizar-se pela garantia, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

11.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

11.11. Não transferir para o contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da contratada, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

11.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter o estabelecido neste Termo de Referências.

11.13. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução da contratação.

11.14. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

11.15. Deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.2. Multa:

12.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

12.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA
EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.4. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica designado como fiscal de execução do contrato que acompanhará e fiscalizará a execução do referido Processo nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021:

14.1.1. A fiscalização técnica dos itens 1, 2, 3 e 6 deste processo, ficará a cargo da servidora Ana Paula Britto da Silva Rotune, CPF: 310.395.348-80, Diretora do Departamento de Atenção Básica à Saúde.

14.1.2. A fiscalização técnica dos itens 7, 8 e 9 deste processo, ficará a cargo da servidora Ana Alice Freitas Castilho Andreo, CPF: 213.616.428-74, Diretora do Departamento de Atenção Especializada à Saúde.

14.1.3. A fiscalização técnica do item 4 deste processo, ficará a cargo da servidora Elaine Cristina Lopes Botaro, CPF: 218.859.108-94, Enfermeira.

14.1.4. A fiscalização técnica do item 5 deste processo, ficará a cargo da servidora Milene Tarlao Navas Settemo, CPF: 269.384.968-38, Diretora de Departamento de Unidade de Avaliação e Controle.

14.2. Ficam os Fiscais responsáveis em fiscalizar diariamente o cumprimento das obrigações em saúde e segurança do trabalho, dentre elas o fornecimento e efetivo uso dos equipamentos de proteção individual pelos empregados da empresa contratada (conforme Decreto Municipal 10.392, de 30 de julho de 2024).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer a dar quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que sejam, tanto por conta própria quanto por outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não

financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO COMPETENTE**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 02 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Jales - SP, 04 de agosto de 2026

MUNICÍPIO DE JALES
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MR DA SILVA BONESI SERVIÇOS MEDICOS LTDA
MARIANA RECIO DA SILVA BONESI
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Rubens Takashi Ramos Ando
CPF: 426.803.238-07

Thiago Vacari Balestreiro
CPF: 448.195.788-39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP

CONTRATADA: MR DA SILVA BONESI SERVIÇOS MEDICOS LTDA

VALOR: R\$ 720.192,00 (setecentos e vinte mil, cento e noventa e dois reais).

ASSINATURA: 04/08/2026

OBJETO: Visa-se o Chamamento Público que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Fonoaudiólogo, Tradutor e Interpretes de Libras e Médicos: Clínico Geral, Ginecologista, Pediatra, Infectologista, Auditor/Regulador, Diretor Técnico e Psiquiatra, com entrega parcelada, por tempo determinado, conforme Termo de Referência – Anexo I.

MODALIDADE: Credenciamento nº 03/2025 Processo nº 465/2025.

VIGÊNCIA: Até 01 (um) ano, a contar da Ordem de Início de Serviços.

Jales - SP, 04 de agosto de 2026

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP.

CONTRATADA: MR DA SILVA BONESI SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATO Nº 102/2026.

OBJETO: Visa-se o Chamamento Público que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Fonoaudiólogo, Tradutor e Interpretes de Libras e Médicos: Clínico Geral, Ginecologista, Pediatra, Infectologista, Auditor/Regulador, Diretor Técnico e Psiquiatra, com entrega parcelada, por tempo determinado, conforme Termo de Referência – Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jales - SP, 04 de agosto de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luis Henrique dos Santos Moreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF. (MF) nº 284.644.738-18

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luis Henrique dos Santos Moreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF. (MF) nº 284.644.738-18

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Luis Henrique dos Santos Moreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF. (MF) nº 284.644.738-18

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Mariana Recio da Silva Bonesi

Cargo: Sócio Proprietário

CPF. (MF) nº 368.476.598-82

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sr. Luis Henrique dos Santos Moreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF. (MF) nº 284.644.738-18

Assinatura _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Nilva Gomes Rodrigues de Souza

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 058.279.088-35

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade Responsável por Processos Licitatórios

Nome: Simone Borges Gonçalves

Cargo: Diretora do Departamento de Contratações

CPF: 418.322.498-59

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

OBS. Este Termo será elaborado e assinado, somente pela empresa vencedora do certame, por ocasião da assinatura do Termo Contratual

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
Declaração de documentos à disposição do tribunal

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ Nº: 45.131.885.0001-04

Contratada: MR DA SILVA BONESI SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ Nº: 42.598.012/0001-00

Contrato nº. 102/2026

Data da assinatura: 04/08/2026

Vigência: Até 01 (um) ano, a contar da Ordem de Início de Serviços.

OBJETO: Visa-se o Chamamento Público que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Fonoaudiólogo, Tradutor e Interpretes de Libras e Médicos: Clínico Geral, Ginecologista, Pediatra, Infectologista, Auditor/Regulador, Diretor Técnico e Psiquiatra, com entrega parcelada, por tempo determinado, conforme Termo de Referência – Anexo I.

VALOR (R\$): R\$ 720.192,00 (setecentos e vinte mil, cento e noventa e dois reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jales - SP, 04 de agosto de 2026

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito Municipal

Ao Egrégio
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Regional de Fernandópolis
Fernandópolis – SP.